



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 997 DE 05 DE ABRIL DE 1994

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VALORES DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1o. - Os vencimentos dos servidores da Câmara ocupantes de empregos em Comissão, cargo de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, passam a vigorar segundo fins estabelecidos pela Medida Provisória 434 de 27 de fevereiro de 1994 - U.R.V. (Unidade Real de Valor).

ARTIGO 2o. - O vencimento mensal da Assistente da Presidência de Câmara Municipal, instituído pela Lei número 641 de 11 de junho de 1987, passa a vigorar a partir de 01 de março de 1994 em 174,72 (cento e setenta e quatro vírgula setenta e duas U.R.V.)

ARTIGO 3o. - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 4o. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 05 de abril de 1994


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS, NOS
TERMOS DO ARTIGO 81 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, DATA SUPRA.


Oswaldo de Paula Souza
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO